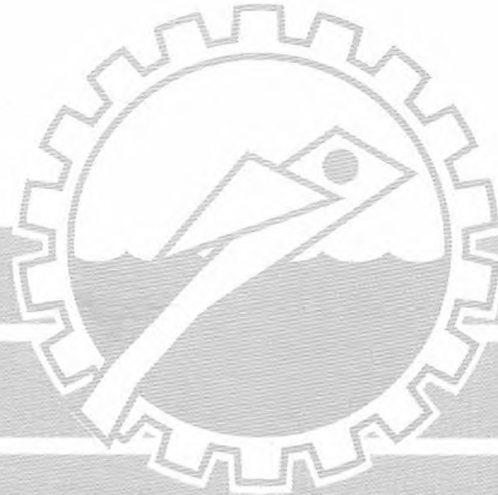


Orando do P. de Lei n. 060/2010
Autoria: Raimundo Travençolo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 FEV 2011 13:15Hrs
Nº Processo 1.407 / 2011
Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.642 / 2011

DE 18 / 01 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Terra

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.642, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre o recolhimento dos garrafões de 10 e 20 litros retornáveis de água mineral, após seu prazo de vida útil vencido, para descarte adequado, no âmbito municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As indústrias envasadoras de água mineral com distribuição de seus produtos no âmbito do município de Maracanaú, ficam responsabilizadas a recolher os garrafões de água mineral de 10 e 20 litros retornáveis, após seu prazo de vida útil vencido, para descarte adequado.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implica em:

- I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na 1º ocorrência;
- II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na 2º ocorrência;
- III - Suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na 3º ocorrência;
- IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na 4º ocorrência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 18/01/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
TRAVASSOS PINTO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 127/2010

Dispõe sobre o recolhimento dos garrafões de 10 e 20 litros retornáveis de água mineral, após seu prazo de vida útil vencido, para descarte adequado, no âmbito municipal de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As indústrias envasadoras de água mineral com distribuição de seus produtos no âmbito do município de Maracanaú, ficam responsabilizadas a recolher os garrafões de água mineral de 10 e 20 litros retornáveis, após seu prazo de vida útil vencido, para descarte adequado.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implica em:

- I - Multa de R\$ 1000,00 (um mil reais), na 1º ocorrência;
- II - Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais), na 2º ocorrência;
- III - Suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na 3º ocorrência;
- IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na 4º ocorrência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
060/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.**